

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
- UNISINOS -
Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 54/2019

Junho de 2019

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	3
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	3
TÍTULO III	4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	4
Capítulo I - Do Corpo Docente	4
Capítulo II - Critérios de Credenciamento Docente	6
Capítulo III – Do Corpo Discente.....	6
TÍTULO IV	7
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	7
Capítulo I - Do Coordenador do Programa.....	7
Capítulo II - Do Colegiado do Programa	9
Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas	10
TÍTULO V	11
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	11
Capítulo I - Da Estrutura do Mestrado e do Doutorado	11
Capítulo II - Da Duração dos Cursos	13
TÍTULO VI	13
DO REGIME DIDÁTICO	13
Capítulo I – Do Processo Seletivo.....	13
Capítulo II - Da Matrícula	15
Capítulo III - Da Frequência e da Avaliação	15
Capítulo IV - Do Aproveitamento dos Créditos.....	15
Capítulo V - Do Sistema de Orientação	16
Capítulo VI - Do Exame de Qualificação	17
Capítulo VII – Da Defesa e Avaliação de Dissertação e de Tese	17
Capítulo VIII - Situações Especiais	18
TÍTULO VI	20
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	20
TÍTULO VIII	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR	21
NÍVEL: MESTRADO	21
NÍVEL: DOUTORADO	23

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
- UNISINOS -**

**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia é dirigido à organização e à realização de atividades relacionadas à pesquisa e à formação em nível pós-graduado *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver pesquisa e reflexão acadêmicas sobre temas pertinentes à Filosofia;
- II - Formar e aperfeiçoar professores, pesquisadores e profissionais, em nível pós-graduado *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado;
- III - Promover o intercâmbio e cooperação científica com outros centros de pesquisa e formação de alto nível, no Brasil e no exterior;
- IV - Promover a interlocução com a sociedade voltada para o aperfeiçoamento da reflexão acadêmica sobre questões sociais relevantes;
- V - Desenvolver outras atividades associadas à sua natureza de Programa universitário de formação e de pesquisa pós-graduada.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia com os níveis de Mestrado e Doutorado tem uma Área de Concentração intitulada *Filosofia* e três Linhas de Pesquisa, a saber:

- I – Sistemas Éticos;
- II – Linguagem, Racionalidade e Discurso da Ciência;
- III – Filosofia Social e Política.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 4º - O corpo docente é constituído por professores com a titulação de doutor ou equivalente, que exercem atividades vinculadas ao Programa e composto por 3 (três) categorias, a saber:

- I** – Docentes permanentes, integrantes do quadro da UNISINOS, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II** – Docentes colaboradores;
- III** – Docentes visitantes.

Art. 5º - O ingresso no quadro de professores será mediante processo de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pela UAPPG, atendidos os critérios e objetivos da Universidade.

Art. 6º - São atribuições dos membros do corpo docente permanente :

- I** – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II** – ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação;
- III** -orientar doutorado, mestrado e iniciação científica;
- IV** - promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;;
- V** - participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VI** - manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores permanentes, orientadores de doutorado;
- VII** - executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

VIII - encaminhar à Gerência de Registro Acadêmico, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos estão matriculados;

IX – captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas.

X – liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 7º - São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II – Ministras aulas ou manter vínculos com a graduação;

III – Orientar mestrado e iniciação científica;

IV – Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

V – Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

VI – Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;

VII – Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

VIII – Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;

IX – Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 8º - São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.

Capítulo II - Critérios de Credenciamento Docente

Art. 9º – Os critérios para credenciamento e reconhecimento do corpo docente estão descritos na Resolução N°16/2016, que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação *estricto sensu* da UNISINOS com vistas ao credenciamento e renovação do credenciamento.

Capítulo III – Do Corpo Discente

Art. 10 - O corpo discente é constituído pelos alunos regulares devidamente matriculados em atividades do Programa.

Art. 11 – São atribuições dos discentes de Mestrado e Doutorado:

- I. Frequentar as atividades em que estiver matriculado;
- II. Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;
- III. Definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso;
- V. Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- VI. Fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- VII. Socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros;
- VIII. Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado ou de doutorado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa da UNISINOS;
- IX. Zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos em que estiver presente, representando a UNISINOS;

X. Requerer, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa, a troca de orientador;

XI. Buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realizá-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação.

Art. 12 - É prerrogativa do corpo discente eleger um representante por nível de formação - Mestrado e Doutorado - para integrar o Colegiado e a Comissão de Bolsas, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 - A supervisão geral da organização, do funcionamento das atividades e da gestão orçamentária do Programa é da competência da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

Art. 14 - O Programa se estrutura administrativamente em Coordenação e Colegiado.

§1º - A coordenação do Programa é exercida pelo Coordenador, com função executiva;

§2º - O Colegiado é corresponsável pela gestão do Programa, com atribuições consultivas.

Capítulo I - Do Coordenador do Programa

Art. 15 - O Diretor da UAPPG indicará o Coordenador, a ser nomeado pela Reitoria.

§1º - O Coordenador, em caso de impedimento temporário, será substituído por um dos membros do Colegiado, designado pelo Diretor da UAPPG.

§2º - É facultado ao Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa, nomear comissões diversas, para fins específicos.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador, entre outras a ele consignadas:

- I** - Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II** - Propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;
- III** - Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- IV** - Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- V** - Interagir com a Gerência de Registro Acadêmico com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *estricto sensu*;
- VI** - Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VII** - Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
- VIII** - Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;
- IX** - Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;
- X** - Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

- XI** - Propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XII** - Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XIII** - Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XIV** - Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XV** - Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;
- XVI** - Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas PROSUP, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XVII** - Interagir com a Unidade Acadêmica de Graduação e a Unidade Acadêmica Online, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XVIII** - Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II - Do Colegiado do Programa

Art. 17 - O Colegiado é constituído pelos professores do quadro docente permanente, professores colaboradores e pelos representantes discentes.

Art. 18 - Compete ao Colegiado do Programa:

- I** - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II** - Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

- III - Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV - Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V - Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI - Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a Unidade de Graduação e os cursos de *lato sensu*;
- VII - Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;
- VIII - Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do programa;
- IX - Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
- X - Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 19 - O Colegiado se reunirá, em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês; e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 20 - A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas tem como finalidade executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas no âmbito do Programa.

Art. 21 - A composição, as atribuições, os procedimentos gerais de trabalho e o funcionamento da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são definidos e explicitados em regulamentação específica.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 22 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único - O crédito é a unidade de medida acadêmica correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 23 - O curso de Mestrado se constitui de 30 (trinta) e o de Doutorado, de 40 (quarenta) créditos.

Capítulo I - Da Estrutura do Mestrado e do Doutorado

Art. 24 - Para a obtenção do grau de Mestre é necessário:

I - Estar matriculado no Programa pelo período mínimo de 2 (dois) semestres e cumprir integralmente as suas exigências;

II - Integralizar, pelo menos, 30 (trinta) créditos assim distribuídos:

a) 03 (três) créditos no Seminário de Dissertação;

b) 11 (onze) créditos em disciplinas do Programa, sendo 3 (três) em disciplinas da Linha de Pesquisa à qual estão vinculados os alunos e pelo menos 3 (três) com seu professor orientador;

c) 02 (dois) créditos relativos a uma publicação (ou aceite para publicação) em periódico da área e 01 (um) crédito relativo a uma apresentação de trabalho em evento da área;

d) 03 (três) créditos em participação em eventos da área, sendo que desses 01 (um) crédito, correspondente a 15 horas, poderá ser computado pela participação em bancas de mestrado e de doutorado organizados pelo Programa;

- e) 03 (três) créditos (45h) em atividades de pesquisa com o seu professor orientador (tais como participação em grupo de pesquisa, e/ou organização de evento, e/ou produções compartilhadas ou semelhantes), certificadas pelo seu orientador;
- f) 07 (sete) créditos relativos à aprovação da Dissertação.

Art. 25 - Para a obtenção do grau de Doutor é necessário:

I - Estar matriculado no Programa pelo período mínimo de 04 (quatro) semestres e cumprir integralmente as suas exigências;

II - Integralizar, pelo menos, 40 (quarenta) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 09 (nove) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 6 (seis) créditos da Linha de Pesquisa à qual o aluno está vinculado, dos quais pelo menos 3 (três) créditos com o seu professor orientador;
- b) 03 (três) créditos em Seminário Avançado;
- c) 03 (três) créditos relativos a duas publicações (ou aceites para publicações) em periódicos da área de estrato superior;
- d) 03 (três) créditos relativos a duas apresentações de trabalhos em eventos da área;
- e) 03 (três) créditos (em participação em eventos da área, sendo que desses 1 (um) crédito, correspondente a 15h, poderá ser computado pela participação em bancas de mestrado e de doutorado organizados pelo Programa;
- f) 3 (três) créditos (45h) em atividades de pesquisa com o seu professor orientador (tais como participação em grupo de pesquisa, e/ou organização de evento, e/ou produções compartilhadas ou semelhantes), certificadas pelo seu orientador.
- g) 16 (dezesesseis) créditos relativos à aprovação da tese.

Art. 26 - Os conteúdos programáticos de cada disciplina, atendidas as respectivas ementas, são divulgados antes do período de matrícula semestral.

Parágrafo Único - O quadro de atividades de formação constitui anexo regimental.

Art. 27 - A terceira matrícula semestral no mestrado e a quarta matrícula semestral no doutorado estarão condicionadas à apresentação do comprovante de proficiência na língua ou nas línguas em que o respectivo exame for exigido.

§1º - Para o Mestrado é exigida proficiência em 01 (uma) das seguintes línguas estrangeiras: inglês, alemão, francês ou italiano.

§2º - Para o Doutorado, é exigida a proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo 01 (uma) o inglês e a outra escolhida pelo aluno dentre as seguintes: francês, italiano ou alemão.

§3º - Os alunos estrangeiros (exceto os lusófonos) deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Capítulo II - Da Duração dos Cursos

Art. 28 - O Mestrado tem a duração de até 04 (quatro) e de no mínimo 02 (dois) semestres, e o Doutorado de até 08 (oito) e de no mínimo 04 (quatro) semestres.

Parágrafo Único - O Coordenador, ouvido o Colegiado, poderá, em caráter excepcional e ante justificativa do orientador, conceder prorrogação de um semestre.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 29 - O curso de Mestrado em Filosofia está aberto a portadores de diploma de curso de graduação na área do Programa ou em áreas afins, e que forem classificados em processos seletivo.

Art. 30 - O curso de Doutorado está aberto a portadores do título de Mestre na área do Programa ou em áreas afins, e que forem classificados em processo seletivo.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, poderá ser facultado, por decisão do Coordenador, a candidatos não portadores do título de Mestre o acesso direto ao Doutorado, atendidas as demais exigências previstas em regulamentação interna do Programa.

Art. 31 – Os processos seletivos obedecem às regras definidas neste Regimento, com uma periodicidade semestral, e constantes de edital devidamente divulgado.

Art. 32 - Os candidatos devem apresentar, no ato da inscrição, além do diploma de curso de graduação, para candidatos ao Mestrado, e de pós-graduação *stricto sensu*, para candidatos ao Doutorado, a documentação exigida, conforme especificação constante do edital.

Art. 33 - Os processos de seleção, classificatórios e irrecorríveis, são realizados por Comissões de Seleção nomeadas pelo Coordenador, consultado o Colegiado, em conformidade com as normas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da UNISINOS e com este Regimento.

Art. 34 - Os instrumentos a serem utilizados para avaliação no processo seletivo serão especificados no respectivo edital de divulgação.

Art. 35 - Os candidatos aprovados no processo seletivo são admitidos à matrícula.

Art. 36 - O número de vagas semestrais é definido por meio de edital, de acordo com a disponibilidade de orientação dos docentes credenciados.

Parágrafo Único - O número de vagas a serem efetivamente preenchidas, em cada período, nos limites estabelecidos no *caput*, estará condicionado à capacidade de orientação do corpo docente e constará do respectivo edital de seleção.

Capítulo II - Da Matrícula

Art. 37 - A matrícula do aluno regular é semestral e por disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 38 - É admitido o cancelamento formal de disciplina dentro das 04 (quatro) primeiras semanas após o início das aulas, mediante o visto do professor responsável.

Parágrafo Único - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

Capítulo III - Da Frequência e da Avaliação

Art. 39 - A frequência mínima obrigatória dos alunos às aulas e atividades é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 40 - Os resultados do desempenho do pós-graduando, em disciplinas e atividades, serão expressos em graus de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 41 - Na disciplina ou atividade, será considerado aprovado o aluno que obtiver, além da frequência mínima, grau igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo IV - Do Aproveitamento dos Créditos

Art. 42 - Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, na UNISINOS ou em outras instituições nacionais, bem como em instituições estrangeiras, poderão ser aproveitados, a critério do Coordenador, no limite máximo de 1/3 (um terço) os créditos exigidos, seguidas as normas internas do Programa.

Capítulo V - Do Sistema de Orientação

Art. 43 - A função de orientador será ordinariamente exercida por membro do quadro docente permanente.

§1º - O orientador de tese de Doutorado deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de obtenção do grau de doutor e experiência com orientação de Mestrado;

§2º - A atividade de orientação, para aspectos específicos, poderá ser complementada por coorientador, por sugestão do professor orientador e a critério do Coordenador. A responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo, entretanto, cabe ao orientador;

§3º - Excepcionalmente, a juízo do Coordenador, ouvido o Colegiado, a orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador, desde que haja previsão da permanência deste no Programa até a conclusão da Dissertação ou Tese orientada.

Art. 44 - A definição do orientador será feita em conjunto pelo aluno e o docente até o final do primeiro bimestre do curso, ficando condicionada à aprovação do Coordenador.

Art. 45 - A juízo do Coordenador, ouvido o Colegiado, poderá ser substituído o professor orientador, por solicitação fundamentada deste ou do aluno, temporariamente ou de forma definitiva.

Art. 46 - O número máximo de orientandos por orientador seguirá as diretrizes da Comissão de Área da CAPES.

Art. 47 - Compete ao orientador:

- I - Orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;
- II - Propor, quando necessário ou conveniente, coorientação;
- III - Propor ao Coordenador a composição de bancas examinadoras de Dissertação e Tese de alunos sob sua orientação;

IV - Coordenar as atividades da banca examinadora de qualificação e presidir a banca examinadora de Dissertação e Tese de seus orientandos.

Capítulo VI - Do Exame de Qualificação

Art. 48 - O Exame de Qualificação para mestrandos deverá ocorrer até noventa (90) dias após a terceira matrícula e consistirá na apresentação de uma parte substancial da Dissertação para avaliação pela banca examinadora.

§1º - A banca examinadora de qualificação será composta pelo orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, sem avaliar, e 2 (dois) professores doutores, ordinariamente, do quadro permanente;

§2º - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o mestrando terá até sessenta (60) dias para realizar novo exame.

Art. 49 - O Exame de Qualificação para doutorandos deverá ocorrer até noventa (90) dias após a quinta matrícula e consistirá na apresentação de uma parte substancial da Tese para avaliação pela banca examinadora.

§1º - A banca examinadora de qualificação será composta pelo orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, sem avaliar, e 2 (dois) professores doutores, ordinariamente do quadro permanente.

§2º - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o doutorando terá até sessenta (60) dias para realizar novo exame.

Capítulo VII – Da Defesa e Avaliação de Dissertação e de Tese

Art. 50 - A dissertação ou a tese considerada pelo orientador apta a ser submetida à avaliação de uma banca examinadora será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos exemplares devidos na secretaria do Programa, prazo prorrogável, a critério do Coordenador.

Art. 51 - A defesa de dissertação ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador, composta pelo orientador que presidirá os trabalhos e 2 (dois) professores doutores ou portadores de título equivalente, um dos quais externo à UNISINOS.

Parágrafo Único - Além dos membros titulares, será indicado 1 (um) suplente.

Art. 52 - A defesa de tese ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador, composta pelo orientador que presidirá os trabalhos e 4 (quatro) professores doutores ou portadores de título equivalente, 2 (dois) dos quais externos à UNISINOS.

Parágrafo Único - Além dos membros titulares, será indicado 1 (um) suplente.

Art. 53 - A avaliação da dissertação ou tese compreende a atribuição, pelos membros da banca examinadora, de um grau, de zero a dez.

Parágrafo Único – A dissertação ou tese será considerada aprovada se o aluno obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 54 - A versão definitiva da dissertação ou tese poderá ser entregue na versão impressa ou digital, a critério do orientador, com autorização de publicação e deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após a defesa, prorrogável por, no máximo, outros 30 dias.

Capítulo VIII - Situações Especiais

Art. 55 – Constituem situações especiais o aluno não regular, o trancamento, o desligamento, a readmissão do aluno e a certificação em nível lato sensu.

Art. 56 - A critério do Coordenador, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares no Mestrado e no Doutorado, atendidos os requisitos de titulação, previstos, respectivamente, nos artigos 24 e 25.

Parágrafo Único - A admissão de alunos não regulares segue as normas previstas no Regulamento de Aluno Não Regular.

Art. 57 – Será aceito como aluno não regular, em disciplinas de mestrado, o aluno da graduação da UNISINOS que estiver matriculado na Trilha Mestrado.

Art. 58 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido, mediante requerimento do aluno, em casos de doença ou incapacidade devidamente comprovada, acompanhado de justificativa formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo;

§ 2º – O trancamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula

Art. 59 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I - Deixar de efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;

II - Não efetuar rematrícula após o término do período de trancamento;

III - Não cumprir os prazos previstos no art. 28;

IV- Se for reprovado no segundo exame de qualificação da dissertação ou tese.

Parágrafo Único – A juízo do Coordenador, ouvido o Colegiado, poderá ser desligado o aluno que obtiver desempenho insuficiente em 2 (duas) disciplinas ou avaliação negativa do professor orientador.

Art. 60 – A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou solicitado pelo aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

Art. 61 – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído a Dissertação no prazo previsto neste Regimento,

poderá requerer certificado de especialização em Filosofia desde que formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado.

TÍTULO VI DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 62 - A Universidade do Vale do Rio dos Sinos conferirá os graus e emitirá os diplomas de Mestre em Filosofia e de Doutor em Filosofia aos discentes que tenham cumprido os requisitos legais e acadêmicos de formação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

Art. 64 – Este regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de pós-graduação na Universidade.

Art. 65 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Nível: Mestrado

Área de Concentração: Filosofia

Duração mínima em créditos: 30

Linhas de Pesquisa: I – Sistemas Éticos; II- Linguagem, Racionalidade e o Discurso da Ciência e III- Filosofia Social e Política.

Atividades Obrigatórias (12 créditos)		
Um Artigo Publicado ou Aceito para Publicação em Periódico da Área.	2	30h
Um Trabalho Apresentado em Evento da Área	1	15h
Seminário de Dissertação	3	45h
Participação em Evento(s), podendo ser computado 1 crédito para Participação em Banca(s) como Ouvinte.	3	45h
Participação em Grupo de Pesquisa, e/ou organização de eventos e/ou produções compartilhadas	3	45h
Disciplinas do Programa (11 créditos)		
	CR	CH
I - SISTEMAS ÉTICOS		
Gênese e Estrutura do Dever-Ser	3	45h
Os Grandes Sistemas Éticos	3	45h
Ética e Cultura	3	45h
Ética e História	3	45h
Bioética	3	45h
Ética Ambiental	3	45h
II - LINGUAGEM, RACIONALIDADE E O DISCURSO DA CIÊNCIA		
Analítica da Linguagem	3	45h
Teoria da Argumentação	3	45h
Fenomenologia e Hermenêutica	3	45h
Ontologia e Linguagem	3	45h
Discurso da Ciência	3	45h
A Racionalidade da Ciência	3	45h
III - FILOSOFIA SOCIAL E POLÍTICA		
Filosofia e Sociedade	3	45h
Filosofia e Política	3	45h
Filosofia e Direito	3	45h
Filosofia e História	3	45h
Teorias da Justiça	3	45h
Teorias do Sujeito	3	45h
Disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa		
Tópicos Especiais I	1	15h
Tópicos Especiais II	2	30h
Atividade Complementar		
Qualificação da Dissertação	---	----
Estágio de Docência*	---	----

Trabalho de Conclusão (7 créditos)		
Defesa de Dissertação	7	105h
Proficiência		
Exame em Língua Estrangeira (Inglês, Alemão, Francês ou Italiano)	----	----
Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros	----	----

* Para os Mestrandos, o Estágio de Docência é uma atividade complementar optativa e não computa créditos.

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Nível: Doutorado

Área de Concentração: Filosofia

Duração mínima em créditos: 40

Linhas de Pesquisa: I – Sistemas Éticos; II- Linguagem, Racionalidade e o Discurso da Ciência e III- Filosofia Social e Política.

Atividades Obrigatórias (15 créditos)		
Dois Artigos Publicados ou Aceitos para Publicação em Periódicos da Área	3	45h
Dois Trabalhos Apresentados em Eventos da Área	3	45h
Seminário Avançado	3	45h
Participação em Evento(s), podendo ser computado 1 crédito para Participação em Banca(s) como Ouvinte.	3	45h
Participação em Grupo de Pesquisa, e/ou organização de eventos e/ou produções compartilhadas.	3	45h
Disciplinas do Programa (09 créditos)		
	CR	CH
I - SISTEMAS ÉTICOS		
Gênese e Estrutura do Dever-Ser	3	45h
Os Grandes Sistemas Éticos	3	45h
Ética e Cultura	3	45h
Ética e História	3	45h
Bioética	3	45h
Ética Ambiental	3	45h
II - LINGUAGEM, RACIONALIDADE E O DISCURSO DA CIÊNCIA		
Analítica da Linguagem	3	45h
Teoria da Argumentação	3	45h
Fenomenologia e Hermenêutica	3	45h
Ontologia e Linguagem	3	45h
Discurso da Ciência	3	45h
A Racionalidade da Ciência	3	45h
III - FILOSOFIA SOCIAL E POLÍTICA		
Filosofia e Sociedade	3	45h
Filosofia e Política	3	45h
Filosofia e Direito	3	45h
Filosofia e História	3	45h
Teorias da Justiça	3	45h
Teorias do Sujeito	3	45h
Disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa		
Tópicos Especiais I	1	15h
Tópicos Especiais II	2	30h
Atividade Complementar		
Qualificação da Tese	---	---
Estágio de Docência*	---	---

Trabalho de Conclusão (16 créditos)		
Defesa de Tese	16	105h
Proficiência		
Exame em Língua Inglesa	----	----
Exame em Língua Estrangeira (Alemão, Francês ou Italiano)	----	----
Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros	----	----

** Para os Doutorandos bolsistas, o Estágio de Docência é uma atividade obrigatória, não computa créditos acadêmicos e segue a Resolução 12/2018.*